



## PORTARIA PROGRAD Nº 37/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Designa comissão especial para sindicância de denúncias relativas a termos de autodeclaração étnico-racial, firmados em ato de matrícula nos cursos de graduação da UFOP.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, considerando

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Recomendação Nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e
- os editais dos processos seletivos de estudantes para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

### RESOLVE:

**Art 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para composição de comissão especial para sindicância de denúncias relativas a termos de autodeclaração étnico-racial, firmados em ato de matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos das reservas de vagas previstas pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016.

- Siape 2.150.536
- Siape 0.418.083
- Siape 2.111.171
- Siape 1.671.666
- Siape 1.544.488
- Siape 2.352.567
- Siape 1.668.202
- Siape 1.089.022
- Siape 2.189.644



- Siape 1.968.287
- Siape 0.418.895
- Siape 2.721.765
- Siape 1.716.145
- Siape 1.724.320
- Siape 0.419.013
- Siape 2.230.499
- Siape 1.918.468
- Siape 2.971.608
- Siape 1.096.152
- Siape 1.582.156
- Siape 1.971.933
- Siape 2.409.811
- Siape 2.015.302

**Parágrafo único.** A comissão especial deverá emitir parecer conclusivo quanto à validação do termo de autodeclaração, firmado no ato da matrícula, tomando como referência as orientações constantes do Anexo I, que se torna parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** As atividades da comissão especial serão realizadas com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 3º** Mediante a apreciação da comissão especial, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) arquivará a denúncia, em caso de parecer favorável à autodeclaração, ou anulará, de ofício, a autodeclaração do estudante, em caso de parecer desfavorável.

§1º O estudante será comunicado do parecer da comissão especial por meio de mensagem eletrônica, de acordo com endereço registrado no *Portal MinhaUFOP*.

§2º O ato administrativo de anulação da autodeclaração será formalizado por meio de publicação de Portaria, na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Desse ato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à citada publicação.

§3º O pedido de reconsideração será endereçado à PROGRAD, a qual convocará a comissão especial, com integrantes não participantes da primeira entrevista, para análise dos argumentos do pedido de reconsideração, bem como para nova entrevista, e emissão de parecer conclusivo, observando-se as orientações constantes do item 6 do Anexo I.



§4º No caso de o segundo parecer da comissão especial confirmar a autodeclaração, contrariando o parecer da comissão anterior, a autodeclaração será validada administrativamente e a denúncia será arquivada.

§5º No caso de o segundo parecer da comissão especial acompanhar o parecer anterior, qual seja, de invalidação da autodeclaração, a PROGRAD tomará providências para o cancelamento da matrícula do estudante, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

**Art. 5º** Uma vez validada a autodeclaração, não caberão novos procedimentos administrativos correlatos enquanto perdurar o vínculo do estudante com a graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Portaria PROGRAD Nº 46, de 23 de novembro de 2017.

(A) Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Tânia Rossi Garbin  
Pró-reitora de Graduação



## **Anexo I – Procedimentos de validação de autodeclaração étnico-racial em processo de sindicância**

1. Uma vez recebida a denúncia na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), serão tomadas providências para:
  - (i) verificação da situação de matrícula do estudante, bem como da utilização ou não de reserva de vaga étnico-racial prevista pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, para fins de matrícula;
  - (ii) notificação da abertura do processo de sindicância ao interessado, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do denunciante;
  - (iii) convocação do estudante para entrevista com a comissão especial de sindicância.
2. A notificação da sindicância informará ao estudante da obrigatoriedade de sua apresentação à comissão especial e dos procedimentos a serem tomados para fins de validação de sua autodeclaração.
3. Se necessário, o estudante poderá solicitar, uma única vez, a alteração da data e do horário da entrevista, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas do agendamento originalmente fixado na convocação.
4. No caso de não comparecimento do estudante à entrevista, sem justificativa legal de sua ausência, a autodeclaração étnico-racial será anulada de ofício, e serão tomadas providências para o cancelamento da matrícula, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.
5. A comissão especial atuará sob a presidência de um de seus membros, eleito pelos pares.
6. Nos procedimentos de validação da autodeclaração, a comissão especial utilizar-se-á única e exclusivamente do fenótipo como base para análise e verificação.
  - 6.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, que combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
  - 6.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/comissão especial) do indivíduo como preto ou pardo.
7. As decisões da comissão se darão de forma unânime e serão registradas em formulário próprio, validando ou invalidando a autodeclaração firmada, pelo estudante, no ato da matrícula.